DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Segunda-feira, 05 de setembro de 2022 **Ano V | Edição nº 729** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 121/2022.

Sumula: *"Concessão de férias a Servidora: CRISTINA NUNES DOS SANTOS, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora: "*Cristina Nunes dos Santos*", CPF.nº 310.952.728-61, referente ao período aquisitivo de 18/09/2021 a 17/09/2022, conforme especificado:

Nome do servidor	Data admissão	Período aquisitivo	Período de Férias.
Cristina Nunes dos Santos	01/03/2007	18/09/2021 a 17/09/2022	05/09/2021 a 04/10/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 30 de AGOSTO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.265/2.022.

"Dispõe sobre a criação da Sala Municipal de Situação, Coordenação, Controle e Monitoramento para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas (transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti) e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito de Canitar, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento nas Diretrizes Nacional para a Prevenção e Controle de Arboviroses do Ministério da Saúde.

I. *Considerando que, em obediência as normas da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem á redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção e recuperação;*

II. *Considerando que, normas da lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;*

III. *Considerando que, o controle efetivo e eficaz à proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor das arboviroses urbanas (Dengue, Zika Virus, Febre Amarela e Febre Chikungunya) depende da indispensável mobilização da população;*

IV. *Considerando que, as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde 2009;*

V. *Considerando que, as diretrizes da SNCC n°. 1/2015 que visa a definir estrutura, atribuição e funcionamento das Salas de Coordenação e Controle das três esferas de governo instaladas para gerenciar e monitorar as ações intensificadas de combate ao mosquito Aedes aegypti, previstas no eixo I do Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia;*

VI. *Considerando que, a criação da Sala Municipal de Situação, Coordenação, Controle e Monitoramento para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas deverá definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito Aedes aegypti em todo território do município, além de consolidar em ata e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos e também coordenar ações com a disponibilização de recursos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com órgãos estaduais e federais e diante do relevante interesse público.*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

DECRETA:

Art.1°. Fica instituída a Sala Municipal de Situação, Coordenação, Controle e Monitoramento para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas, que funcionará nas dependências da Vigilância Epidemiológica.

Art.2°. São objetivos da Sala Municipal de Situação, Coordenação, Controle e Monitoramento para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas:

a) - Disponibilizar informações para subsidiar a tomada de decisões, gestão, a prática profissional e a geração de conhecimento;

b) - Demonstrar a atuação governamental no âmbito do SUS, fornecer referencial para projeções e interferências setoriais, além de contribuir para a transparência acerca das ações desenvolvidas na área de combate ás Arboviroses, através de ações intersetoriais, servindo como instrumento para melhorar o planejamento das ações de prevenção e controle das doenças;

c) Realizar a divulgação da situação epidemiológica das doenças através da coleta de dados e da elaboração de indicadores, aumentando a eficiência e diminuindo o tempo de resposta, além de discutir questões relacionadas à assistência.

Art.3°. A Sala Municipal de Situação, Coordenação, Controle e Monitoramento para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas será composta por representantes, titulares e suplentes dos seguintes órgãos da estrutura administrativa do município, conforme expresso abaixo:

I. Secretaria Municipal de Saúde;
II. Conselho Municipal de Saúde;
III. Secretaria de Obras e Serviços;
IV. Secretaria do Meio Ambiente;
V. Secretaria da Educação;
VI. Secretaria da Assistência Social

Art.4°. Para garantir a participação da comunidade serão convidados para compor a Sala Municipal de Situação, Coordenação, Controle e Monitoramento para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas os representantes e líderes comunitários, religiosos e associações não governamentais do Município de Canitar.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

Art.5°. Para compor a Sala Municipal de Situação, Coordenação, Controle e Monitoramento para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas descrito no art. 3 e 4 serão designados representantes que serão nomeados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: As reuniões serão realizadas mensalmente e a participação na Sala Municipal de Situação, Coordenação, Controle e Monitoramento para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas será considerada prestação de serviços públicos relevantes, não havendo remuneração.

Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 02 de Setembro de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.266/2.022.

"Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais do Município de Canitar, nos 08 e 09 de setembro de 2.022, que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado ***PONTO FACULTATIVO*** nas repartições públicas municipais do Município de Canitar, relativo aos dias 08 e 09 de setembro de 2022, em razão do feriado NACIONAL de 07 de setembro de 2022, data comemorativa aos 200 anos como nação independente.

Parágrafo Único: Nos dias referidos no "caput" deste artigo, aos serviços essenciais à população, junto às unidades de Saúde, Segurança Urbana, Assistência Social e do Serviço Funerário, serviços de utilidade pública (coleta de lixo, proteção ao patrimônio público, etc), além de outras atividades, os responsáveis pelos Órgãos Municipais, deverão estabelecer critérios *"regime de plantonista ou escala de revezamento"*, como forma de manutenção dos serviços essenciais a população, para que os mesmos não venham sofrer solução de continuidade.

Artigo 2º- Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer nas datas especificadas, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil sem a incidência de juros e multas.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Município de Canitar, 05 de Setembro de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.